RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024 | Ano III | Edição nº 337A

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Outros atos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Tomada de Preços 01/2022 – Processo n° 123/2022 “A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.975/0001-80, resolve notificar a empresa HIDROPAV CONSTRUTORA E PARTICITAÇÕES LTDA – CNPJ: 31.258.472/0001-72.

Em análise aos autos do processo, foi constatado que nos boletins de medição, 2°BM – período entre 01/06/2022 e 30/06/2022 e 3° BM – período entre 01/07/2022 e 31/07/2022, no que tange o item “3.1 – Peça Retangular Pré-moldada, volume de concreto de 30 a 70 litros, taxa de aço aproximada de 70 kg/m³. AF 01/2018, foi medido e pago a totalidade do serviço nas notas fiscais n° 195 e 196. Entretanto no local, este item não foi executado, prejudicando a conclusão da obra. No que concerne sobre a evolução física da obra, também observamos nos documentos que o último boletim de medição se refere ao 4° BM, período entre 01/03/2023 e 31/03/2023. Desde então, não houve evolução da obra por parte da contratada, permanecendo menos de 50,00% executado, inclusive a empresa desmobilizou o canteiro de obras. A Secretaria de Obras e Planejamento notificou a empresa sobre o atraso de execução dos serviços datado de 17/07/2023. Diante do exposto, a S. Obras e Planejamento solicita que seja instaurada a sindicância para apurar os fatos referentes ao pagamento do item 3.1 ao qual não foi executado na sua totalidade. No que concerne sobre o atraso injustificado na execução dos serviços, entende-se que não houve cumprimento do contrato no prazo determinado, sendo assim de acordo a Cláusula Nona, solicitamos que a empresa receba as devidas sanções com ênfase na declaração de inidoneidade, com ressarcimento do erário e recebimento referente às multas proporcionais dentro das cláusulas do contrato. Será a contratada intimada da intenção da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra quanto a aplicação da penalidade, concedendo – se prazo 05 (cinco) dias úteis para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, da lei 8.666/93. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a administração providenciará a notificação quanto a decisão da aplicação das penalidades.

Rio Grande da Serra – SP 02 de fevereiro de 2024

Kleber Avelino de Oliveira

Secretario Municipal de Obras e Planejamento

.....